



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE 2023**, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada Bloco Carnavalesco credenciado, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§1º - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão dessa manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2023** – na Avenida Joaquim da Silva Lima - Centro e na Avenida Beira Mar - Praia do Morro, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;

Art.2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento dos **BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA** para o carnaval de 2023, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art. 3º - O responsável pelo **BLOCO CARNAVALESCO DE RUA** prestará contas as Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de carnaval, dia 21 de fevereiro de 2023.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º - Para acompanhamento e organização do desfile dos Blocos de Carnaval, o chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, nomeará uma Comissão Especial, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º – A Comissão se intitulará COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2023.

Art.6º - As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 1675/2023





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº. 007/2023

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para formalizar a execução de repasse de recursos financeiros aos BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, na forma de manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural (DESFILÉ DE CARNAVAL 2023) – em diversas ruas, nesta cidade.

O desfile dos Blocos Carnavalescos de Rua de Guarapari, como é sabido, já faz parte da tradição, integrando a programação oficial da cidade, haja vista a sua abrangência, importância, beleza e envolvimento popular.

A realização do Carnaval de Rua tornou-se tradicional no Município de Guarapari, que atualmente atrai simpatizantes de todo o território nacional, hoje considerando um grandioso evento regional, destacando-se pela beleza e performance do evento familiar.

A finalidade principal é a participação do Poder Público Municipal no processo dessa natureza, especialmente de entretenimento e lazer interagindo com a sociedade e entidades civis organizada, de forma ordeira e pacífica, nas comemorações do carnaval - 2023, que se aproxima.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
WENDEL SANT'ANA DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 011/2023

**Excelentíssimo Senhor
WENDEL SANT'ANA DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 007/2023 – **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA e CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, solicito que sejam adotadas as providências necessárias objetivando a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, nos moldes dos Arts. 76 e 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno combinados com os Arts. 34 e 35, I, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, objetivando apreciação e deliberação da conjectura, ora submetida a análise desse Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

